



CPS

CROWN PROSECUTION SERVICE
(Ministério Público)

O Código para Magistrados do Ministério Público

O Código

O *Crown Prosecution Service* (Ministério Público) é a autoridade pública principal de Inglaterra e País de Gales, e é presidido pelo *Director of Public Prosecutions* (Director do Ministério Público). O *Attorney General* (procurador-geral) é responsável pelo serviço perante o Parlamento.

O *Crown Prosecution Service* é uma organização nacional que consiste em 42 Áreas. Cada Área é presidida por um *Chief Crown Prosecutor* (Magistrado-chefe) e corresponde a uma única área da força policial, uma das quais para Londres. Foi criado em 1986 para processar casos investigados pela polícia.

Embora o *Crown Prosecution Service* trabalhe em parceria com a polícia, é independente desta. A independência dos *Crown Prosecutors* (Magistrados do Ministério Público) é de uma importância constitucional fundamental. Decisões de casos feitas com equidade, imparcialidade e integridade ajudam a trazer justiça às vítimas, testemunhas, arguidos e ao público.

O *Crown Prosecution Service* colabora com agências de investigação e processos judiciais de outras jurisdições.

O *Director of Public Prosecutions* é o responsável pela emissão de um Código para os Magistrados ao abrigo da secção 10 da Lei de Acusação de Delitos de 1985, oferecendo uma orientação sobre os princípios gerais a aplicar quando se tomam decisões sobre as acusações. Esta é a quinta edição do Código e substitui todas as versões anteriores. Neste Código, “*Crown Prosecutor*” inclui funcionários do *Crown Prosecution Service* designados pelo *Director of Public Prosecutions* ao abrigo da secção 7A da Lei, e que exercem poderes ao abrigo dessa secção.

© Crown Copyright 2004
Os pedidos para reprodução deste código devem ser
dirigidos ao *Crown Prosecution Service*

1. INTRODUÇÃO

- 1.1 A decisão de acusar um indivíduo é um passo sério. Um processo judicial justo e eficaz é essencial para manter a lei e a ordem. Mesmo num caso menor, o processo judicial tem implicações graves para todos os envolvidos – para as vítimas, para as testemunhas e para os arguidos. O *Crown Prosecution Service* aplica o Código para Magistrados do Ministério Público (Code for Crown Prosecutors) para que possa tomar decisões justas e consistentes nos processos judiciais.
- 1.2 O Código ajuda o *Crown Prosecution Service* a contribuir para garantir que se faça justiça. Contém informação importante para agentes policiais e outras pessoas que trabalhem no sistema de justiça criminal, bem como para o público em geral. Os agentes policiais devem aplicar as provisões deste Código sempre que forem responsáveis pela decisão de processar ou não uma pessoa por determinado delito.
- 1.3 O Código também está preparado para garantir que todos conheçam os princípios que o *Crown Prosecution Service* aplica ao executar as suas funções. Ao aplicar os mesmos princípios, todos os envolvidos no sistema estão a ajudar a tratar as vítimas, as testemunhas e os arguidos de forma justa, ao mesmo tempo processando os casos eficazmente.

2. PRINCÍPIOS GERAIS

- 2.1 Cada caso é único e deve ser considerado pelos seus próprios factos e méritos. No entanto, há princípios gerais que se aplicam à forma como os *Crown Prosecutors* devem abordar cada caso.
- 2.2 Os *Crown Prosecutors* devem ser justos, independentes e objectivos. Não devem permitir que as suas opiniões pessoais sobre a origem étnica ou nacional, invalidez, sexo, crenças religiosas, opiniões políticas ou orientação sexual do suspeito, da vítima ou da testemunha influenciem as suas decisões. Não devem ser afectados por pressões impróprias ou indevidas de qualquer fonte.
- 2.3 É o dever dos *Crown Prosecutors* garantir que a pessoa certa seja processada pelo delito certo. Ao fazê-lo, devem sempre agir tendo em conta os interesses da justiça e não apenas para obter uma condenação.

- 2.4 Os *Crown Prosecutors* devem oferecer orientação e aconselhamento aos investigadores durante o processo judicial e de investigação, o que pode incluir linhas de investigação, requerimentos de provas e assistência em procedimentos anteriores à acusação. Os *Crown Prosecutors* serão pró-ativos na identificação e, sempre que possível, rectificação de deficiências nas provas e na conclusão rápida dos casos que não podem ser reforçados por uma investigação mais detalhada.
- 2.5 É o dever dos *Crown Prosecutors* rever, pesquisar e processar casos, assegurando a aplicação adequada da lei, a apresentação de provas relevantes perante o tribunal e a conformidade com obrigações de divulgação, de acordo com os princípios estipulados neste Código.
- 2.6 O *Crown Prosecution Service* é uma autoridade pública para os fins da Lei dos Direitos Humanos de 1998. Os *Crown Prosecutors* devem aplicar os princípios da Convenção Europeia sobre os Direitos Humanos, de acordo com a Lei.

3. A DECISÃO DE PROCESSAR

- 3.1 Na maioria dos casos, os *Crown Prosecutors* são responsáveis por decidir se uma pessoa deve ser acusada de um delito criminal ou não e, se sim, qual o delito. Os *Crown Prosecutors* tomam essas decisões de acordo com este Código e as directrizes do Director relativamente às acusações. Nos casos em que é a polícia a determinar a acusação, normalmente casos menores de rotina, as mesmas provisões são aplicadas.
- 3.2 Os *Crown Prosecutors* tomam decisões sobre as acusações de acordo com o *Full Code Test* (Teste Completo do Código) (consulte a secção 5 abaixo), excepto em circunstâncias limitadas em que o *Threshold Test* (Teste do Limite) se aplica (consulte a secção 6 abaixo).
- 3.3 O Teste do Limite aplica-se quando no caso em questão se propõe manter o suspeito em custódia depois da acusação, mas as provas necessárias para aplicar o Teste Completo do Código ainda não estão disponíveis.
- 3.4 Nos casos em que o *Crown Prosecutor* toma uma decisão de acusação de acordo com o Teste do Limite, o caso deve ser revisto de acordo com o Teste Completo do Código assim que seja razoavelmente possível, tendo em conta o progresso da investigação.

4. REVISÃO

- 4.1 Cada caso que o *Crown Prosecution Service* recebe da polícia é revisto para assegurar que o processo judicial seja a escolha acertada. A menos que se aplique o Teste do Limite, o *Crown Prosecution Service* apenas começará ou continuará um processo judicial quando o caso tiver passado pelas duas fases do Teste Completo do Código.
- 4.2 A revisão é um processo contínuo, e os *Crown Prosecutors* devem ter em conta as mudanças de circunstâncias. Sempre que possível, devem falar primeiro com a polícia se estiverem a pensar em alterar a acusação ou interromper o caso. Os *Crown Prosecutors* também devem informar a polícia se acharem que a existência de mais provas poderá fortalecer o caso. Isto dará à polícia a oportunidade de fornecer mais informação que possa afectar a decisão.
- 4.3 O *Crown Prosecution Service* e a polícia trabalham em parceria, mas a responsabilidade final pela decisão de seguir ou não com um caso recai sobre o *Crown Prosecution Service*.

5. O TESTE COMPLETO DO CÓDIGO (Full Code Test)

- 5.1 O Teste Completo do Código divide-se em duas etapas. A primeira etapa é a consideração de provas. Se o caso não passar a etapa das provas, não deve seguir em frente, independentemente da seriedade do mesmo. Se o caso passar a etapa das provas, os *Crown Prosecutors* devem seguir para a segunda etapa e decidir se é necessária uma acusação para o interesse público. As etapas de avaliação de provas e do interesse público são explicadas abaixo.

A ETAPA DE AVALIAÇÃO DE PROVAS

- 5.2 Os *Crown Prosecutors* devem assegurar-se de que há provas suficientes que ofereçam uma "possibilidade realista de condenação" contra cada arguido em cada acusação. Devem considerar qual poderá ser o caso da defesa e como pode afectar o caso da acusação.
- 5.3 A possibilidade realista de condenação é um teste objectivo. Significa que, ao ouvirem o caso propriamente orientado de acordo com a lei, há mais probabilidade de os jurados, os magistrados ou o juiz condenarem o arguido pela alegada acusação. Este é um teste diferente daquele que os tribunais criminais devem aplicar. O tribunal deve condenar apenas se tiver a certeza que o arguido é culpado.
- 5.4 Ao decidir se há provas suficientes para a acusação, os *Crown Prosecutors* devem considerar se as provas podem ou não ser usadas e se são fidedignas. Haverá muitos casos em que as provas não apresentam qualquer razão para preocupações. Mas também haverá casos em que as provas poderão não ser tão

fortes como, à partida, parecem. Os *Crown Prosecutors* devem fazer as seguintes perguntas a si próprios:

As provas podem ser usadas em tribunal?

- a É provável que as provas sejam excluídas pelo tribunal?
Há determinadas regras legais que impedem a apresentação de provas em tribunal que possam, à partida, parecer relevantes. Por exemplo, é possível que provas sejam excluídas devido à forma como foram conseguidas? Se sim, há outro tipo de provas suficientes para uma possibilidade realista de condenação?

As provas são fidedignas?

- b Há provas que apoiem ou diminuam a credibilidade de uma confissão? A credibilidade é afectada por factores como a idade do arguido, a inteligência ou o nível de entendimento?
- c Que explicação apresentou o arguido? É provável que o tribunal o considere credível, tendo em conta as provas como um todo?
As provas apoiam uma explicação inocente?
- d Se é provável que a identidade do arguido seja questionada, as provas relacionadas com esta questão são verdadeiramente fortes?
- e É provável que o contexto da testemunha enfraqueça o caso da acusação? Por exemplo, a testemunha tem algum motivo que possa afectar a sua atitude em relação ao caso, ou uma condenação relevante anterior?
- f Há preocupações sobre a exactidão ou credibilidade da testemunha? Essas preocupações baseiam-se em provas ou apenas em informações sem um apoio concreto? Há mais provas que a polícia possa conseguir e que possam apoiar ou enfraquecer o depoimento da testemunha?

5.5 Os *Crown Prosecutors* não devem ignorar provas por não terem a certeza se estas podem ser usadas ou se são fidedignas. Devem analisá-las bem ao decidirem se há ou não uma possibilidade realista de condenação.

A ETAPA DO INTERESSE PÚBLICO

- 5.6** Em 1951, Lord Shawcross, que era Procurador-geral, fez uma declaração clássica sobre o interesse público que tem sido apoiada pelos Procuradores-gerais desde então: “Nunca foi regra neste país – e espero que nunca venha a ser – que delitos criminais suspeitos devam automaticamente ser objecto de acusação”. (House of Commons Debates, volume 483, coluna 681, 29 Janeiro 1951.)
- 5.7** Deve considerar-se o interesse público em todos os casos em que haja provas suficientes para uma possibilidade realista de condenação. Embora possam haver interesses de interesse público contra a acusação em determinado caso, muitas vezes a acusação deve prosseguir e esses factores devem ser apresentados em tribunal para consideração quando se proferir a sentença. Normalmente proceder-se-á à acusação, a menos que haja factores de interesse público contra a acusação que claramente prevaleçam sobre os factores a favor, ou que seja mais apropriado, tendo em conta todas as circunstâncias do caso, impedir que a pessoa seja acusada (consulte a secção 8 abaixo).
- 5.8** Os *Crown Prosecutors* devem medir cuidadosamente e de forma justa os factores contra e a favor de uma acusação. Os factores de interesse público que podem afectar a decisão de acusação dependem normalmente da seriedade do delito ou das circunstâncias do suspeito. Alguns factores podem contribuir para aumentar a necessidade de prosseguir com a acusação, mas outros podem sugerir uma alternativa melhor.

Em seguida encontrará uma lista não exaustiva de factores comuns de interesse público, tanto contra como a favor da acusação. A aplicação dos factores depende dos factos de cada caso.

Alguns factores comuns de interesse público a favor da acusação

- 5.9** Quando mais sério for o delito, maior é a possibilidade de a acusação ser necessária para bem do interesse público. É provável que uma acusação seja necessária se:
- a** for provável que a condenação resulte numa sentença significativa;
 - b** for provável que a condenação resulte numa confiscação ou em outra ordem;
 - c** tiver sido usada uma arma ou se tiver havido ameaças de violência durante o delito;
 - d** o delito tiver sido cometido contra uma pessoa a servir o público (por exemplo, um oficial da polícia ou da prisão, ou um enfermeiro);
 - e** o arguido tiver uma posição de autoridade ou confiança;
 - f** as provas mostrarem que o arguido era o chefe ou organizador do delito;
 - g** houver provas que mostrem que o delito foi premeditado;

- h** houver provas que mostrem que o delito foi executado por um grupo;
- i** a vítima do delito for vulnerável, estiver com um medo considerável ou tiver sofrido ataques, danos ou distúrbios pessoais;
- j** o delito tiver sido cometido na presença de, ou na proximidade de uma criança;
- k** o delito tiver sido fundamentado por qualquer tipo de discriminação pela origem étnica ou nacional da vítima, pela sua invalidez, sexo, crenças religiosas, opiniões políticas ou orientação sexual, ou se o suspeito tiver demonstrado hostilidade para com a vítima baseando-se em qualquer uma destas características.
- l** houver uma diferença clara entre a idade real ou mental do arguido e a da vítima, ou se houver qualquer elemento de corrupção;
- m** as condenações ou cauções prévias do arguido forem relevantes ao delito actual;
- n** o arguido tiver alegadamente cometido o delito enquanto cumpria uma ordem do tribunal;
- o** houver motivos para acreditar que há probabilidade de o delito continuar ou ser repetido, por exemplo, com um historial de conduta recorrente;
- p** o delito, embora não seja, em si, sério, é comum na área em que foi cometido;
ou
- q** a acusação trazer um impacto significativamente positivo na manutenção da confiança comunitária.

Alguns factores de interesse público contra a acusação

5.10 É menos provável que uma acusação seja necessária se:

- a** for provável que o tribunal imponha uma penalização nominal;
- b** o arguido já tiver sido sujeito a uma sentença e se for pouco provável que outra condenação resulte na imposição de uma sentença ou ordem adicional, a menos que a natureza do delito necessite de uma acusação ou que o arguido anule o consentimento que deu à consideração do delito.
- c** o delito tiver sido cometido como resultado de um erro ou equívoco genuíno (estes factores devem ser considerados juntamente com a seriedade do delito);
- d** a perda ou dano puder ser descrita como menor e tiver sido o resultado de um único incidente, sobretudo se causado por um equívoco;
- e** tiver havido uma grande demora entre a ocorrência do delito e a data do tribunal, a menos que:
 - o delito seja sério;
 - o atraso tenha sido causado em parte pelo arguido;
 - o delito se tenha tornado público apenas recentemente; ou
 - a complexidade do delito tiver requerido uma investigação demorada;
- f** for provável que a acusação traga um efeito negativo à saúde física ou mental da vítima, tendo sempre em conta a seriedade do delito;
- g** o arguido for idoso ou sofrer, ou tiver sofrido aquando do delito, de problemas mentais ou físicos significativos, a menos que o delito seja sério ou que haja a possibilidade de ser repetido. Sempre que necessário, o *Crown Prosecution Service* aplica as directrizes do Ministério da Administração Interna sobre como lidar com ofensores mentalmente desequilibrados. Os *Crown Prosecutors* devem contrabalançar o desejo de divergir um arguido que sofra de problemas mentais ou físicos significativos com a necessidade de salvaguardar o público em geral;
- h** o arguido tiver remediado as perdas ou danos que causou (mas os arguidos não devem evitar a acusação ou diversão apenas por pagarem uma indemnização); ou
- i** puder haver a divulgação de informações que possam prejudicar fontes de informação, relações internacionais ou a segurança nacional.

- 5.11** A decisão baseada no interesse público não se limita à contagem do número de factores em cada vertente. Os *Crown Prosecutors* devem decidir o nível de importância de cada factor nas circunstâncias de cada caso, seguindo-se depois uma avaliação geral.

A relação entre a vítima e o interesse público

- 5.12** O *Crown Prosecution Service* não age perante as vítimas ou familiares das vítimas da mesma forma que um advogado age perante os seus clientes. Os *Crown Prosecutors* agem em nome do público e não apenas pelos interesses de indivíduos em particular. No entanto, ao considerar o interesse público, os *Crown Prosecutors* devem sempre ter em conta as consequências que uma acusação pode trazer para a vítima, e as opiniões da vítima ou dos familiares da vítima.
- 5.13** É importante que a vítima seja informada sobre decisões significativas para o caso em que está envolvida. Os *Crown Prosecutors* devem garantir que seguem os procedimentos acordados.

6. O TESTE DO LIMITE (Threshold Test)

- 6.1** O Teste do Limite requer que os *Crown Prosecutors* decidam se há ou não pelo menos uma suspeita razoável de que o suspeito cometeu um delito, e se houver, se é do interesse público processar o suspeito ou não.
- 6.2** O Teste do Limite aplica-se nos casos em que não seria apropriado soltar um suspeito sob caução depois da acusação, mas as provas necessárias para aplicar o Teste Completo do Código ainda não estão disponíveis.
- 6.3** Há limites estatutários que restringem o período que o suspeito pode permanecer em custódia policial antes de se tomar uma decisão sobre processar ou não o suspeito. Haverá casos em que o suspeito em custódia apresenta um risco substancial se for libertado, mas muitas das provas poderão não estar disponíveis quando a decisão de processar ou não deve ser tomada. Os *Crown Prosecutors* aplicarão o Teste do Limite nesses casos, por um período limitado.
- 6.4** A decisão de cada caso necessitará de considerar alguns factores, incluindo:
- as provas disponíveis na altura;
 - a probabilidade e natureza de se conseguirem mais provas no futuro;
 - a razoabilidade para acreditar na disponibilidade futura das provas;
 - o tempo que vai demorar para reunir essas provas e os passos tomados para tal;
 - o impacto que as provas esperadas terão sobre o caso;
 - as acusações que as provas apoiarão.
- 6.5** O interesse público tem o mesmo significado que no Teste Completo do Código, mas será baseado na informação disponível aquando da acusação, que será muitas vezes reduzida.

- 6.6** A decisão de seguir com um processo judicial e negar a caução deve ser revista. As provas conseguidas devem ser avaliadas regularmente para assegurar que a acusação continua a ser apropriada e que se continua a justificar uma objecção à caução. O Teste Completo do Código deve ser aplicado assim que for razoavelmente praticável.

7. SELECÇÃO DE ACUSAÇÕES

- 7.1** Os *Crown Prosecutors* devem seleccionar as acusações que:

- a** reflectam a seriedade e a amplitude do delito;
- b** dêem ao tribunal poderes adequados para proferir uma sentença e impor ordens de pós-condenação apropriadas; e
- c** permitam que o caso seja apresentado de forma clara e simples.

Isto significa que os *Crown Prosecutors* nem sempre podem escolher ou continuar com a acusação mais grave nos casos em que há escolha.

- 7.2** Os *Crown Prosecutors* nunca devem avançar com mais acusações do que as necessárias, só para encorajar um arguido a confessar-se culpado de algumas. Do mesmo modo, nunca devem avançar com uma acusação mais grave apenas para encorajar o arguido a confessar-se culpado de uma menos grave.
- 7.3** Os *Crown Prosecutors* não devem mudar a acusação simplesmente devido à decisão feita pelo tribunal ou pelo arguido sobre o local da audiência do caso.

8. DIVERSÃO DA ACUSAÇÃO

ADULTOS

- 8.1 Ao decidirem se um caso deve ou não ser processado nos tribunais, os *Crown Prosecutors* devem considerar as alternativas à acusação. Sempre que apropriado, pode considerar-se a disponibilidade de processos judiciais reabilitativos, reparadores ou reconstituíntes.
- 8.2 As alternativas a uma acção judicial para suspeitos adultos incluem uma caução simples e uma caução condicional.

Caução simples

- 8.3 Uma caução simples só deve ser apresentada se o interesse público o justificar e de acordo com as directrizes do Ministério da Administração Pública. Onde se considerar que esta caução é a apropriada, os *Crown Prosecutors* devem informar a polícia, que apresentará a caução ao suspeito. Se a caução não for administrada devido à recusa do suspeito em a aceitar, o *Crown Prosecutor* pode rever novamente o caso.

Caução Condicional

- 8.4 Uma caução condicional poderá ser apropriada se o *Crown Prosecutor* considerar que, embora o interesse público justifique uma acusação, os interesses do suspeito, da vítima e da comunidade poderão ser melhor servidos se o suspeito cumprir determinadas condições que visem uma reabilitação ou reparação. Estas condições podem incluir processos reconstituíntes.
- 8.5 Os *Crown Prosecutors* devem assegurar-se de que há provas suficientes para uma possibilidade realista de condenação e que o interesse público justifica uma condenação, caso a caução condicional seja recusada ou o ofensor não cumpra as condições acordadas da caução.
- 8.6 Ao chegarem a essa decisão, os *Crown Prosecutors* devem seguir o Código de Conduta da Caução Condicional (Conditional Caution Code of Practice) e as directrizes sobre a caução condicional emitidas ou aprovadas pelo *Director of Public Prosecutions*.
- 8.7 Nos casos em que os *Crown Prosecutors* considerem apropriada uma caução condicional, devem informar a polícia, ou outra autoridade responsável por apresentar a caução condicional, e devem fornecer uma indicação das condições apropriadas para que a caução condicional possa ser apresentada.

JOVENS

- 8.8** Os *Crown Prosecutors* devem considerar os interesses de um jovem ao decidir se é ou não de interesse público seguir com uma acção judicial. No entanto, os *Crown Prosecutors* não devem evitar processar baseando-se apenas na idade do arguido. A seriedade do delito ou o comportamento passado do jovem é muito importante.
- 8.9** Normalmente, os casos que envolvem jovens são encaminhados para o *Crown Prosecution Service* apenas se o jovem já tiver recebido uma reprimenda e uma advertência final, a menos que o delito seja tão sério que anule a aplicabilidade delas ou que o jovem não admita a execução do delito. As reprimendas e as advertências finais visam evitar novos delitos, e a ocorrência de um novo delito indica que as tentativas de evitar que o jovem entre no sistema do tribunal não foram eficazes. Portanto, o interesse público requer normalmente uma acção judicial nestes casos, a menos que haja factores de interesse público claramente contra a acusação.

9. MODO DE JULGAMENTO

- 9.1** O *Crown Prosecution Service* aplica as directrizes actuais para os magistrados que têm de decidir se os casos devem ou não ser julgados no Tribunal da Coroa (Crown Court), quando o delito dá essa opção e o arguido não parece confessar-se como culpado. Os *Crown Prosecutors* devem recomendar um julgamento no Tribunal da Coroa quando se tiverem assegurado de as directrizes requerem tal acção.
- 9.2** A rapidez nunca deve ser a única razão para pedir que um caso fique nos tribunais dos magistrados. No entanto, os *Crown Prosecutors* devem considerar o efeito de possíveis atrasos se enviarem o caso para o Tribunal da Coroa, bem como o stress das vítimas e das testemunhas se houver atrasos no caso.

10. ACEITAR A CONFISSÃO DE CULPADO

- 10.1** Os arguidos poderão querer confessar-se como culpados de algumas mas não de todas as acusações. Em alternativa, poderão querer confessar-se como culpados de uma acusação diferente, possivelmente menos séria, admitindo ter cometido apenas parte do crime. Os *Crown Prosecutors* devem aceitar a confissão do arguido apenas se acharem que o tribunal poderá proferir uma sentença que se adequa à seriedade do delito, sobretudo nos casos em que há factores agravantes. Os *Crown Prosecutors* nunca devem aceitar uma confissão de culpado por ser conveniente.
- 10.2** Ao considerar se as confissões dadas são aceites, os *Crown Prosecutors* devem assegurar que os interesses da vítima e, sempre que possível, as opiniões expressas pela vítima ou pelos familiares, são levadas em consideração na decisão de verificar se é ou não de interesse público aceitar a confissão. No entanto, a decisão cabe ao *Crown Prosecutor*.
- 10.3** Devem ser claras para o tribunal as bases para a aceitação de qualquer confissão. Nos casos em que o arguido se confessa culpado das acusações mas com base em factos diferentes daqueles apresentados pelo caso da acusação, e nos casos em que isto possa afectar significativamente a sentença, o tribunal deve ser convidado a ouvir as provas e determinar o que aconteceu, procedendo depois à sentença baseando-se nas mesmas.
- 10.4** Nos casos em que um arguido tenha previamente indicado que pedirá ao tribunal para ter em conta determinado delito ao proferir a sentença, mas se recusa a admitir esse delito em tribunal, os *Crown Prosecutors* considerarão se há a necessidade de processar por esse delito. Os *Crown Prosecutors* devem explicar ao advogado de defesa e ao tribunal que a acusação desse delito pode estar sujeita a uma revisão posterior.
- 10.5** Deve ter-se especial atenção ao considerar confissões que permitem ao arguido evitar a imposição de uma sentença obrigatória mínima. Perante as confissões, os *Crown Prosecutors* devem ter em conta o facto de certas ordens adicionais se poderem aplicar a determinados delitos mas não a outros.

11. O PAPEL DOS *PROSECUTORS* NA SENTENÇA

11.1 Os *Crown Prosecutors* devem chamar a atenção do tribunal para:

- factores agravantes ou atenuantes divulgados pelo caso da acusação;
- declarações pessoais da vítima;
- provas do impacto do delito na comunidade, sempre que apropriado;
- provisões estatutárias ou directrizes de sentença que possam ajudar;
- provisões estatutárias relativas a ordens adicionais (como ordens de comportamento anti-social).

11.2 Os *Crown Prosecutors* devem desafiar as asserções feitas pela defesa na mitigação que sejam incorrectos, enganadores ou depreciativos. Se a defesa insistir na asserção, e se parecer relevante à sentença, o tribunal deve ser convidado a ouvir provas que determinem os factos e a sentença de forma adequada.

12. REINICIAR UMA ACUSAÇÃO

12.1 As pessoas devem poder confiar nas decisões tomadas pelo *Crown Prosecution Service*. Normalmente, se o *Crown Prosecution Service* disser a um suspeito ou arguido que não haverá um processo judicial, ou que o processo foi interrompido, o assunto acaba aqui e o caso não recomeçará. Mas, ocasionalmente, há razões especiais que levam o *Crown Prosecution Service* a reiniciar um processo judicial, sobretudo se o caso for sério.

12.2 Essas razões incluem:

- a casos raros em que, ao analisar novamente a decisão original, torna-se claro que esta estava errada e não se pode permitir que prevaleça;
- b casos que são interrompidos para que se possam recolher e preparar mais provas que poderão tornar-se disponíveis num futuro próximo. Nestes casos, o *Crown Prosecutor* dirá ao arguido que o processo poderá começar novamente; e
- c casos interrompidos por falta de provas, mas em que se descobrem provas relevantes posteriormente.

12.3 Também poderão haver casos excepcionais em que, no seguimento da ilibação de um delito sério, o *Crown Prosecutor* pode, com a autorização por escrito do *Director of Public Prosecutions*, requerer junto do Tribunal de Recurso (Court of Appeal) uma ordem que revogue a ilibação e que ordene o novo julgamento do arguido, de acordo com a Parte 10 da Lei de Justiça Criminal de 2003.

O Código é um documento público. Está disponível no sítio do Ministério Público (Crown Prosecution Service):

www.cps.gov.uk

Poderá obter mais cópias contactando:

CPS Communications Branch

50 Ludgate Hill

London EC4M 7EX

Tel.: 020 7796 8442

Fax: 020 7796 8030

E-mail: publicity.branch@cps.gsi.gov.uk

Estão disponíveis exemplares traduzidos para outras línguas, em áudio ou em Braille. Para mais informações, contacte o *CPS Communications Branch*.

O posto de informação ao público do Ministério Público (CPS Public Enquiry Point) pode providenciar informações gerais sobre o Ministério Público e aconselhamento sobre quem pode contactar. Esta unidade não oferece aconselhamento jurídico, mas pode oferecer informações práticas.

CPS Public Enquiry Point:

Tel.: 020 7796 8500

As chamadas telefónicas poderão ser gravadas

E-mail para dúvidas e comentários:

enquiries@cps.gsi.gov.uk

As reclamações podem ser enviadas para:

complaints@cps.gsi.gov.uk

Publicado: Novembro 2004